

EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

Processo administrativo SGP-e INVESTSC 169/2026

Modo de Disputa Aberto – Licita-e nº1091953

A Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC, sociedade de economia mista do Governo do Estado de Santa Catarina, com sede na Rodovia SC 401, km 5, n.º 4.600, bloco 4, Saco Grande, CEP 88032-005, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob n.º 07.293.552/0001-84, torna público que fará realizar licitação para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OU MEDICINA DE GRUPO)**, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, tipo **MENOR PREÇO**, pelo regime de execução empreitada por preço unitário, conforme disposições expressas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, a ser regida pelo Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC, pela Lei Federal n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, e demais normas pertinentes.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio do sistema “Licitações-e” do portal do Banco do Brasil S.A, observados os termos deste Edital, devidamente aprovado pelo Departamento Jurídico da Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC por meio do Parecer Jurídico nº18/2026, e será conduzido pelo pregoeiro e equipe de apoio.

A Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC recomenda aos licitantes a leitura prévia da “Cartilha para Fornecedores” disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

Os documentos relacionados a seguir são partes integrantes deste Edital:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Modelo de Proposta de Preço;

Anexo III – Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da lei n.º 13.303/2016 e à lei estadual n.º 16.493/2014;

Anexo IV – Declaração de que a licitante cumpre o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

Anexo V – Minuta do Contrato;

Anexo VI - Declaração De Cumprimento Da Lei Geral De Proteção De Dados - Lei N. 13.709/2018.

1 DA LICITAÇÃO

1.1 Do Objeto

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA OPERADORA DE PLANO DE SAÚDE (COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO OU MEDICINA DE GRUPO)**, cujas condições gerais para execução estão descritas no anexo I (Termo de Referência) deste edital de licitação.

1.2. CADASTRAMENTO, ABERTURA E INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS.

Limite para Cadastramento das Propostas	Dia 11 de maio de 2026, até às 13h.
Abertura das Propostas	Dia 11 de maio de 2026, às 13h.
Abertura da Sessão de Disputa de Preços	Dia 11 de maio de 2026, às 14h.

2 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar desta licitação as empresas interessadas que atenderem às exigências estabelecidas neste edital.

2.2 Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada a empresa:

2.2.1 cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC;

2.2.2 suspensa pela Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC;

2.2.3 declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

2.2.4 constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.5 cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

2.2.6 constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.7 cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

2.2.8 que tiver nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

2.2.9 empresas punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração usuária do Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina – SEA, durante o prazo estabelecido para a penalidade;

2.2.10 Não será permitida a participação em consórcio.

§1º Aplica-se a vedação prevista no item 2.2:

I . à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II . a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

- a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;
- b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
- c) autoridade do Estado de Santa Catarina, assim considerada os ordenadores primários de órgãos ou entidades da Administração Pública Direta e Indireta.

III . cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC há menos de 6 (seis) meses.

§2º A verificação do atendimento ao presente artigo se dará, cumulativamente, por autodeclaração fornecida pela licitante nos moldes do Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da lei n.º 13.303/2016 e à lei estadual n.º 16.493/2014, e pela conferência na etapa de habilitação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS de que trata o artigo 23 da Lei n.º 12.846, de 2013.

3 DO CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

3.1 Para acessar o sistema eletrônico do Pregão Eletrônico os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no País.

3.1.1 Os interessados em se cadastrar no sistema poderão obter maiores informações na Central de Atendimento do Banco do Brasil, telefones: 0800 729 0500 e 3003 0500 (capitais e regiões metropolitanas), ou diretamente no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br - Orientações para o Fornecedor.

3.2 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer Pregão Eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado, ou por iniciativa da Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC, devidamente justificada, ou do administrador do sistema.

3.3 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

3.4 O interessado deverá comunicar imediatamente ao órgão administrador do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviolabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

3.5 O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

3.6 É de responsabilidade do Licitante, sob pena de aplicação das multas previstas na legislação e no presente Edital, a autodeclaração junto ao sistema eletrônico, para a condição de qualificação de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP.

3.7 Nenhum representante legal poderá representar mais de uma empresa licitante neste Certame.

4 PROCEDIMENTOS DA SESSÃO

4.1 ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CADASTRAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL

4.1.1 O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega e abertura das propostas, atentando também para a data e horário para início da disputa.

4.1.2 O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.1.2.1 Maiores informações e detalhamentos disponíveis na íntegra em “Orientações para Envio de Proposta e Documentos de Habilitação - Fornecedores”, disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

4.1.3 As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

4.1.3.1 A não declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

4.1.3.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta referente aos impedimentos e sobre a condição de microempresa e empresa de pequeno porte sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

4.1.4 O licitante deverá encaminhar sua proposta de preços preenchendo o campo específico no sistema de licitações do Banco do Brasil (www.licitacoes-e.com.br).

4.1.4.1 O preenchimento da proposta, no sistema de licitações, é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC qualquer responsabilidade.

4.1.4.2 Até a data e hora definidas para abertura das propostas, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

4.1.4.3 No sistema, deverá ser cotado preço unitário, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado deverão estar incluídos todos os custos e despesas, tais como: tributos, impostos, taxas e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

4.1.4.4 Quando o objeto licitado estiver enquadrado em algumas das vedações previstas no artigo 17 da Lei Complementar n. 123/2006, as licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte que forem optantes do Simples Nacional deverão formular suas propostas desconsiderando os benefícios tributários do regime a quem fazem jus.

4.1.5. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao administrador do sistema ou à Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC

responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo responsável também pela sua conexão ao sistema de licitações, com internet estável e confiável e com velocidade compatível a sua necessidade. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.1.6. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

4.1.7. Demais orientações quanto ao encaminhamento da proposta estão constantes no site <https://www.licitacoes-e.com.br>.

4.2 ACESSO AO SISTEMA E ACOLHIMENTO DA PROPOSTA

4.2.1 O acesso ao sistema se dará por meio de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecidos no Edital ou em eventual alteração. A informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br, opção “Acesso Identificado”.

4.2.2 O licitante declarará no sistema, antes de registrar sua proposta, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

4.2.2.1 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções legais cabíveis.

4.3 ABERTURA DAS PROPOSTAS

4.3.1 A partir do horário previsto no edital, a sessão pública na internet será aberta por comando do pregoeiro no sítio eletrônico www.licitacoes-e.com.br.

4.3.2 Os licitantes poderão participar da sessão pública na internet, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

4.3.3 O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

4.3.4 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

4.3.5 As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis na internet.

4.3.6 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

4.3.7 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

4.3.8 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

4.3.9 Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, quando então os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

4.3.9.1 Todas as propostas classificadas participarão da etapa competitiva de lances.

4.4 ETAPA DE LANCES

4.4.1 Aberta a etapa de lances pelo pregoeiro, os representantes dos licitantes classificados deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de disputa.

4.4.2 Os licitantes serão imediatamente informados do recebimento dos lances e do valor consignado no registro.

4.4.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste edital.

4.4.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.4.5 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

4.4.6 Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

4.4.7 A etapa de lances da sessão pública será encerrada em prazo nunca inferior a 10 (dez) minutos, com exceção aos Pregões em que tenha sido classificada apenas uma proposta, que poderá ser encerrada em prazo inferior.

4.4.8 O fechamento da etapa de lances se dará quando decorrer o lapso de 02 (dois) minutos sem a oferta de novos lances.

4.4.9 No caso de desconexão do pregoeiro, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados;

4.4.10 Quando a desconexão do pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente após comunicação aos participantes divulgada no sítio eletrônico da Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC, além de divulgação no sítio eletrônico onde ocorre o certame.

4.4.11 Encerrada a etapa competitiva por meio da apresentação de lances, o sistema verificará a incidência de eventual direito de preferência a ser concedido a licitante enquadrada na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte e na sequência as propostas serão classificadas em ordem crescente a partir do menor preço unitário.

4.5 JULGAMENTO

4.5.1 Para o julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço. Encerrada a etapa de lances, será assegurada a preferência à contratação de microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP) nos termos da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.

4.5.2 O sistema identificará automaticamente as empresas que se declararam como ME/EPP e examinará as situações de empate.

4.5.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas por ME/EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada e desde que a melhor oferta inicial não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme disposto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, procedendo-se conforme segue:

4.5.2.1.1 No caso de empate nos termos do subitem 4.5.3.1, o pregoeiro oportunizará à ME ou EPP mais bem classificada apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão, sendo que, exercida a oportunidade a que se refere este subitem, sua proposta será classificada em primeiro lugar.

4.5.2.1.2 Verificando-se valores iguais nas propostas de ME e EPP, que estejam enquadradas na situação prevista no subitem 4.5.3.1, o sistema reconhecerá o empate ficto automaticamente, convocando o fornecedor para oferecimento de novo lance, sempre melhor que o lance vencedor durante a disputa, no tempo decadencial de 5 minutos. O prazo é decadencial e, não havendo manifestação da empresa, o sistema verifica se há outra em situação de empate, realizando o chamado de forma automática. Não havendo mais nenhuma empresa em situação de empate, caberá ao pregoeiro dar encerramento à disputa.

4.5.2.1.3 Caso a ME ou EPP melhor classificada recuse o benefício previsto no subitem 4.5.3.1.1, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 4.5.3.1, na ordem de classificação, para exercício do mesmo direito.

4.5.2.1.4 Não verificada a hipótese prevista no subitem 4.5.3.1 ou não exercido o direito previsto no subitem 4.5.3.1.1 será mantida a classificação em primeiro lugar da proposta vencedora do certame.

4.5.3 Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, na forma dos art. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/06.

4.5.3.1 Em caso de permanência de empate mesmo após observado o item 4.5.4, serão utilizados, na ordem em que se encontram enumerados, os seguintes critérios de desempate:

- I. disputa final, em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta fechada, em ato contínuo ao encerramento da etapa de julgamento;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, desde que exista sistema objetivo de avaliação instituído;
- III. os critérios estabelecidos no art. 3º da Lei no 8.248/91, e no § 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93;
- IV. sorteio.

4.5.3.2 Para fins de verificação de empate serão considerados propostas com valores idênticos.

4.5.4 Havendo indícios de inexecuibilidade dos valores ofertados, será instaurada diligência para

que o Licitante ofertante da melhor proposta possa, no prazo fixado:

I. Comprovar a exequibilidade; ou

II. Ajustar os valores ofertados.

4.5.4.1 Optando por comprovar a exequibilidade de sua proposta, o Licitante deverá apresentar justificativas ou documentos que comprovem a viabilidade e a compatibilidade dos valores ofertados com os custos e despesas necessários à integral execução do objeto.

4.5.4.2 Optando por ajustar os valores ofertados, o Licitante deverá apresentar proposta readequada (tendo como limite máximo o valor unitário ofertado na proposta) e, se for o caso, justificativas para os ajustes realizados.

4.6 VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DOS LANCES OU PROPOSTAS

4.6.1 Efetuado o julgamento dos lances ou propostas, será verificada a sua efetividade, promovendo-se a desclassificação daqueles que:

I – Contenham vícios insanáveis;

II – Descumpram especificações técnicas constantes do instrumento convocatório;

III – Apresentem preços manifestamente inexequíveis ou não tenham sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC;

IV – Se encontrem acima do orçamento estimado para a contratação; ou

V – Apresentem desconformidade com outras exigências do instrumento convocatório, salvo se for possível a acomodação a seus termos antes da adjudicação do objeto e sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

4.6.2 A verificação da efetividade dos lances ou propostas poderá ser feita exclusivamente em relação aos lances e propostas mais bem classificados.

4.6.3 A INVESTSC poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

4.6.4 Quando todos os licitantes forem desclassificados ou inabilitados, a INVESTSC poderá fixar prazo de até 8 (oito) dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação escoimadas das causas que culminaram nas respectivas desclassificações ou inabilitações.

4.7 NEGOCIAÇÃO

4.7.1 Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, o pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que sejam obtidas melhores condições;

4.7.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

4.7.3 Confirmada a efetividade do lance ou proposta que obteve a primeira colocação na etapa de julgamento, ou que passe a ocupar essa posição em decorrência da desclassificação de outra que tenha obtido colocação superior, a INVESTSC deverá negociar condições mais vantajosas com quem o

apresentou.

4.7.4 Ainda que a proposta do primeiro classificado esteja acima do orçamento estimado, deverá haver negociação com o licitante para obtenção de condições mais vantajosas.

4.7.4.1 A negociação de que trata o item 4.7.4 deverá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, após a negociação, for desclassificado por sua proposta permanecer superior ao orçamento estimado.

4.7.5 Se depois de adotada a providência referida no item 4.7.4.1 deste artigo não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogada a licitação.

5 DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 Após a fase de negociação e declarada a vencedora, o pregoeiro solicitará o imediato e correto detalhamento da proposta comercial, em formato digital conforme modelo disponível no Anexo II – Modelo de Proposta de Preço deste edital, exclusivamente por meio do sistema, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da solicitação do pregoeiro no chat de mensagens. A referida proposta deverá estar devidamente preenchida e assinada. É de responsabilidade do licitante confirmar o recebimento do documento junto ao respectivo pregoeiro.

5.1.1 Maiores informações referentes ao envio dos documentos via sistema licitações-e podem ser obtidas na Cartilha dos Fornecedores, Item 6 - Documentos Pós-Disputa Virtual, disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

5.1.2 Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos poderão ser encaminhados via e-mail pregoeiro@invest.sc.gov.br.

5.1.3 A Proposta de Preços, a qual deverá ser apresentada com base nas especificações do Anexo I – Termo de Referência deste Edital, deverá conter, ainda:

a) a identificação do objeto ofertado, observadas as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência do presente edital, e quaisquer outros elementos referentes ao objeto cotado para que o pregoeiro possa identificar facilmente o cumprimento das especificações do Anexo I – Termo de Referência.

b) os preços unitários e total, obtidos após a etapa de lances e eventual negociação expressos, em Reais, com no máximo 2 (dois) algarismos decimais;

5.1.4 Fica estabelecido como 60 (sessenta) dias o prazo de validade das propostas, o qual será contado a partir da data da sessão pública deste pregão.

5.1.5 Em caso de apresentação, pela Licitante, de informação divergente daquela especificada nesta Licitação, prevalecerão as especificações do Anexo I – Termo de Referência.

5.2 O valor máximo aceitável para a execução total do objeto será sigiloso, em atendimento ao art. 34 da Lei Federal n.º 13.303/2016, podendo ser divulgado após o encerramento da etapa competitiva de lances, na fase de negociação.

5.2.1 Nos preços cotados devem estar inclusos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais, bem como quaisquer outros pertinentes à prestação do serviço objeto deste Edital,

tais como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s).

5.3 Constatado erro de preenchimento na proposta de preço do licitante, o pregoeiro poderá solicitar a readequação da proposta, desde que mantido o valor unitário ofertado.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1 Encerrada a etapa de lances da sessão pública, ou da eventual negociação, será verificado o atendimento das condições de habilitação do Licitante que tiver formulado a proposta melhor classificada.

6.2 A empresa melhor classificada deverá encaminhar, via sistema Licitações-e, os documentos de habilitação elencados no presente Edital, sendo eles identificados, organizados por sumário e paginação, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

6.2.1 Maiores informações referentes ao envio dos documentos via sistema licitações-e podem ser obtidas na Cartilha dos Fornecedores, Item 6 - Documentos Pós-Disputa Virtual, disponível no site www.licitacoes-e.com.br.

6.2.2 Em caso de impossibilidade de encaminhamento via sistema Licitações-e, os documentos poderão ser encaminhados via e-mail pregoeiro@invest.sc.gov.br.

6.2.3 O licitante poderá solicitar prorrogação do prazo para envio da documentação, que será avaliado pelo pregoeiro.

6.3 O licitante que não atender às exigências do Edital será inabilitado. Neste caso, o pregoeiro examinará os documentos dos demais licitantes, observando a ordem de classificação das propostas, até a apuração de um licitante que atenda às condições de habilitação.

6.3.1 Constatado o atendimento pleno às exigências do Edital, a proposta de preços de menor valor será declarada vencedora e, em não havendo recurso, o pregoeiro poderá adjudicar o objeto ao licitante arrematante.

6.4 Todos os documentos integrantes da proposta comercial e da documentação de habilitação serão considerados como verdadeiros, conforme declaração realizada pelo licitante (Anexo III – Modelo de Declaração de Atendimento dos Requisitos de Habilitação e de conformidade ao artigo 38 da lei nº 13.303/2016 e à lei estadual n.º 16.493/2014). A falsidade da declaração ou da apresentação de documentos falsos caracteriza conduta passível de sanção, conforme Artigo 168, II do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC.

6.4.1 Como condicionante para homologação do certame, poderão ser solicitados documentos originais ou complementares de modo a atestar a validade dos mesmos.

6.5 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.6 Regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no CNPJ;

b) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;

b.1) caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do Art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.

d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011 e regulamentado pela Resolução Administrativa n.º 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

6.7 Qualificação Econômico-financeira

Conforme exigências elencadas no item 7.4 do Anexo I – Termo de Referência.

6.8 Qualificação Técnica

Conforme exigências elencadas no item 7.3 do Anexo I – Termo de Referência.

7- DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

7.1 Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para a realização da sessão pública, solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o edital, através do e-mail pregoeiro@invest.sc.gov.br.

7.1.1 Na hipótese da INVESTSC não decidir a impugnação até a data fixada para a entrega das propostas, a licitação será adiada, convocando-se nova data para entrega das propostas com antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis.

7.1.2 Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações não serão conhecidas se subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

7.1.3 É de responsabilidade do licitante que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou

de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte do(a) pregoeiro(a) da INVESTSC responsável por esta licitação.

7.1.4 A não impugnação deste Edital e seus anexos, na forma e prazo previstos, implica a aceitação de todos os seus termos.

7.2 A intenção de interpor recurso somente poderá ser promovida por licitante, via sistema eletrônico em que ocorre o Pregão nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor, quando lhe será concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar as razões de recurso via e-mail ao pregoeiro (pregoeiro@invest.sc.gov.br), ficando os demais licitantes intimados para, se assim o desejarem, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

7.2.1 A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do inciso anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor;

7.2.2 O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;

7.2.3 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente, na forma deste edital, adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

8 - DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

8.1 Da sessão pública do Certame será lavrada Ata circunstanciada, com o registro das licitantes credenciadas, das propostas apresentadas na ordem de classificação, da análise dos documentos de habilitação e dos recursos interpostos, além de outros registros pertinentes.

8.2 O procedimento de adjudicação será do pregoeiro, se não houver recurso, ou, caso este tenha sido apresentado, da autoridade competente da INVESTSC, que também procederá à homologação do certame.

9- DA CONTRATAÇÃO

9.1 A celebração do contrato será formalizada com a INVESTSC, consoante a minuta que constitui o Anexo V – Minuta do Contrato, deste edital.

9.2 Convocação para assinatura do Contrato:

9.2.1 A INVESTSC convocará a licitante vencedora, que terá o prazo de 3 dias úteis, contado da data da convocação, para assinar o termo de contrato.

9.2.2 A licitante convocada poderá pedir prorrogação do prazo, por igual período, para assinatura do contrato, desde que formulada no curso do prazo inicial e alegado justo motivo, condicionado o atendimento do requerido, à aceitação dos motivos pela Contratante.

9.2.3 Havendo recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato, o órgão requisitante, cominará multa à licitante no valor equivalente a 20%, calculado sobre o valor estimado da contratação, sem prejuízo de outras sanções previstas no Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC, disponível no endereço eletrônico <https://www.invest.sc.gov.br>.

9.2.4 Transcorrido o prazo sem que o contrato seja assinado, o órgão requisitante poderá convocar as licitantes remanescentes, obedecida à ordem de classificação, para assinar contrato em idêntico prazo e nas mesmas condições da proposta da licitante vencedora.

9.3 Da vigência do contrato

9.3.1 A vigência do contrato será de 12 meses, com possibilidade de prorrogação por até 60 meses.

9.4 Da rescisão contratual

9.4.1 A rescisão do Contrato de prestação de serviços/aquisição de produtos poderá ocorrer na forma e hipóteses previstas pelo Art.161 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC.

9.4.2 Da rescisão contratual decorrerá o direito de a Contratante, incondicionalmente, reter os créditos relativos ao contrato até o limite do valor dos prejuízos causados ou em face ao cumprimento irregular do avençado, além das demais sanções estabelecidas neste edital, no contrato e em lei, para a plena indenização do erário.

9.4.3 As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Contratante são as previstas no Art.166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC.

9.5 Dos direitos da Administração

9.5.1 Ficam resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, na forma estabelecida no Art.125, inciso X, do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC.

9.6 Da execução do contrato

9.6.1 São partes integrantes do contrato, como se transcritos estivessem, o Edital de licitação, seus anexos e quaisquer complementos, os documentos, propostas e informações apresentadas pela licitante vencedora e que deram suporte ao julgamento da licitação.

9.6.2 Quaisquer atos ou ações praticados por empregados, prepostos ou contratados da Contratada, que resultarem em qualquer espécie de dano ou prejuízo para a Administração Pública e/ou para terceiros, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9.6.3 São de responsabilidade da Contratada eventual demanda judicial de qualquer natureza, contra ela ajuizada, relacionada ao presente edital e/ou à execução do contrato.

9.6.4 A licitante vencedora deverá manter, até o cumprimento final de sua obrigação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente à Contratante qualquer alteração que possa comprometer o objeto contratado.

9.7 Os serviços contratados deverão ser executados conforme disposto no Termo de Referência – Anexo I.

9.8 Da alteração do contrato

9.8.1 O contrato poderá ser alterado, na forma e condições estabelecidas no Art.138 e seguintes do

10 DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

10.1 O pagamento da presente licitação correrá à conta dos recursos próprios da INVESTSC.

11 DAS SANÇÕES

11.1 As empresas que não cumprirem as normas de licitação e as obrigações contratuais assumidas estarão sujeitas às sanções e penalidades estabelecidas no Art.166 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC.

12 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do edital, deverão ser dirigidas por escrito ao pregoeiro da INVESTSC, na Rodovia SC 401, Km 5, nº 4.600, Bloco 4, Saco Grande – CEP 88032-005, Florianópolis/SC, e-mail pregoeiro@invest.sc.gov.br, mediante requerimento, com antecedência de até 2 dias úteis anteriores à data marcada para recebimento das propostas.

12.2 É facultado ao pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

12.2.1 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

12.3 A licitante que vier a ser Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que se fizerem necessários, dentro do limite permitido pelo artigo 138 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC.

12.4 A INVESTSC poderá revogar o presente pregão por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar o ato, ou anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

12.5 O presente edital e seus anexos poderão ser alterados pela INVESTSC antes de aberta à licitação, no interesse público, por sua iniciativa ou decorrente de provocação de terceiros, atendido o que estabelece o Art.27 do Regulamento de Licitações e Contratos da INVESTSC.

12.6 A cópia deste edital e seus anexos poderá ser obtida pelos interessados através do sítio eletrônico da companhia ou no endereço eletrônico mencionado no subitem 12.1.

12.7 A Administração não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente, ou sua cópia fiel.

12.8 A participação na presente licitação implica na aceitação plena das condições expressas neste edital e em seus anexos.

12.9 Fica eleito o foro da Comarca da Capital do Estado de Santa Catarina, para apreciação judicial de quaisquer questões resultantes deste edital.

Florianópolis/SC, data da assinatura eletrônica.

GIL PRAYON
Diretor Presidente da INVESTSC

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Contratação de operadora, com registro na ANS, de plano/seguro de assistência médica coletivo empresarial, com segmentação ambulatorial + hospitalar com obstetria, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais, laboratórios e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, com co-participação máxima de 50%, na modalidade de formação de preço e mensalidade com valores pré-estabelecidos para contraprestação pecuniária mensal.

Abrangência: Plano Nacional

Beneficiários: diretores e empregados da InvestSC, bem como seus dependentes legais.

Normas aplicáveis: Lei Federal 13.303/2016, Lei Federal nº 9.656/98, RN ANS nº 557/2022 e demais resoluções governamentais.

Prazo: 12 meses, podendo ser prorrogado por até 60 meses.

2. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1 Titulares e Dependentes por faixa etária

FAIXA ETÁRIA	TITULARES		DEPENDENTES		TOTAL
	MASC	FEM	MASC	FEM	
00 A 18			15	14	29
19 A 23			3	4	7
24 A 28				3	3
29 A 33	1			1	2
34 A 38	1	1		2	4
39 A 43	4	3		4	11
44 A 48	5	5	2	2	14
49 A 53	4			4	8
54 A 58	5				5
59 OU +	3	1	3	4	11
TOTAL	23	10	23	38	94

* Os dados acima são meramente informativos, podendo não representar a realidade do quadro da empresa durante a vigência dos contratos.

2.2 Prestação de assistência médica, hospitalar e obstetria, ambulatorial e laboratorial em nível nacional, com a cobertura de todas as doenças da Classificação Estatística Internacional de Doenças e Problemas Relacionados com a Saúde, da Organização Mundial de Saúde, e obrigatoriedade do oferecimento de todos os procedimentos previstos na regulamentação de saúde suplementar, especialmente no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde e na Resolução Normativa nº 465, de 2021, ou naquela que vier eventualmente a substituí-la, vigentes à época do evento, para atendimento integral da cobertura prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9.656, de 1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto, vigente à época do evento.

2.3 De acordo com a RN nº 465/2021 (art. 18, I), no Plano Ambulatorial devem ser garantidas consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Regional de Medicina CFM.

2.4 A adesão do grupo familiar dependerá da participação do beneficiário titular no plano privado de assistência à saúde. São beneficiários os diretores e empregados da InvestSC, bem como seus dependentes legais conforme definidos a seguir:

- a) o cônjuge;
- b) o (a) companheiro (a), sem eventual concorrência com o cônjuge;
- c) o filho solteiro até 33 anos incompletos
- d) os enteados solteiros até 33 anos incompletos
- e) a criança/adolescente sob guarda ou tutela do beneficiário titular, por força de decisão judicial;
- f) a pessoa sob curatela do beneficiário titular, por força de decisão judicial.

2.5 Na internação hospitalar, em todas as suas modalidades, deve ser garantida acomodação em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, em número ilimitado de dias, incluindo:

- a) no plano hospitalar: as despesas, incluindo alimentação e acomodação, relativas ao acompanhante, salvo contra indicação justificada do médico ou do cirurgião-dentista, para crianças e adolescentes menores de 18 anos, idosos a partir de 60 anos de idade e pessoas com deficiência;
- b) no plano hospitalar com obstetrícia: as despesas, incluindo paramentação, acomodação e alimentação, relativas ao acompanhante indicado pela mulher durante o pré-parto, parto e pós-parto imediato, entendido como o período que abrange dez dias após o parto, salvo intercorrências, a critério médico.

3. QUANTIDADE E UNIDADE DE MEDIDA

3.1 A previsão* de usuários (titulares e dependentes) do plano por faixa etária e sexo consta na tabela do item 1 deste Termo de Referência.

3.2 A adesão dos beneficiários é facultativa, não havendo nenhuma obrigatoriedade de permanência no plano de assistência à saúde, igualmente não se responsabilizando a InvestSC pelo número de beneficiários que venham a aderir ao contrato.

3.3 O número de beneficiários informado neste Termo poderá variar ao longo do contrato, pelas adesões e exclusões que possam ocorrer.

3.4 A InvestSC manterá atualizada junto à Contratada a relação dos usuários titulares e dependentes, seus nomes e outros dados necessários, por meio da proposta de inclusão e exclusão, sendo responsabilidade da InvestSC a informação dos dependentes por titular, ficando assegurado à Contratada o direito de solicitar a devida comprovação sempre que julgar necessário.

3.5 As inclusões e exclusões de beneficiários ao plano contratado deverão ser informadas à Contratada até o 15º dia de cada mês, para que surtam efeitos no mês subsequente.

3.6 O cartão individual de identificação do beneficiário poderá ser disponibilizado em formato virtual, por meio de aplicativo da operadora (disponível nas versões Android e iOS), em até 10 (dez) dias úteis da inclusão no plano de saúde. Havendo necessidade de disponibilizar o físico, o cartão de identificação físico será emitido mediante solicitação do beneficiário titular ou da contratante através dos Canais de Atendimento da contratada, mediante cobrança de taxa estipulada pela operadora por cartão emitido, incluída na fatura enviada ao contratante. Essa taxa será reajustada anualmente, conforme cláusula de reajuste prevista no Edital e seus Anexos.

4. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

4.1 A contratação de operadora de plano de assistência médica, hospitalar, compreendendo os serviços clínicos e cirúrgicos, ambulatoriais, laboratoriais, internação clínica, cirúrgica e obstétrica, por meio de médicos, hospitais e outros serviços auxiliares de diagnósticos e terapia, sendo beneficiários os diretores e empregados da InvestSC, bem como seus

dependentes legais, visa garantir a saúde dos seus colaboradores bem como de seus dependentes, além de cumprir cláusula contratual expressa no acordo coletivo de trabalho.

5. PROPOSTA

5.1 A proposta dos licitantes deve atender aos requisitos previstos no edital, neste Termo de Referência e anexos e o seu prazo de validade deverá ser de no mínimo **60 (sessenta) dias**, a contar da data prevista para a abertura da sessão.

5.2 A apresentação da proposta deve seguir o modelo constante no Anexo II.

6. MODO DE DISPUTA E CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 O critério de julgamento é a escolha da empresa que ofertar o menor valor global dos itens constantes na tabela do item 2.1 deste Termo de Referência.

6.2 A formação do preço se deu mediante consulta formal ao mercado.

7. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Habilitação jurídica:

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

7.2 Regularidade fiscal:

- a) Prova de inscrição no CNPJ;
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
 - b.1) Caso o licitante seja de outra Unidade da Federação deverá apresentar, também, a regularidade para com a Fazenda do Estado de Santa Catarina;
- c) Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e a Seguridade Social mediante a apresentação da certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive os créditos tributários relativos às contribuições sociais previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do parágrafo único do art.11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, às contribuições instituídas a título de substituição, e às contribuições devidas, por lei, a terceiros.
- d) comprovante de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- e) comprovante de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas –CNDT, conforme determinado pela Lei 12.440/2011 e regulamentado pela Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho.

7.3 Qualificação técnica:

- a) O Licitante deverá apresentar certificado emitido pelo Conselho Regional de Medicina – CRM, comprovando sua inscrição naquele órgão como operadora de plano de saúde;
- b) O Licitante deverá apresentar comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente ao objeto deste termo de referência, por meio de Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, de notória idoneidade;
- c) O atestado deverá conter a identificação do signatário, ser apresentado em papel timbrando da empresa ou órgão declarante, claramente identificada a razão social e o CNPJ do licitante;
- d) Comprovante de registro e autorização expedido pela Agência Nacional de Saúde

Suplementar – ANS, de que o licitante atua como operadora de plano de saúde na condição de ativo. A comprovação da condição de ativo será mediante apresentação do número do registro, junto à ANS, de um plano de saúde por ele gerido;

- e) Documentos que comprovem possuir na rede credenciada de atendimento:
 - e.1) Mínimo de 1.200 (mil e duzentos) médicos credenciados na Grande Florianópolis;
 - e.2) Mínimo de 120 (cento e vinte) clínicas credenciadas na Grande Florianópolis;
 - e.3) Mínimo de 40 (quarenta) laboratórios credenciados na Grande Florianópolis;
 - e.4) Mínimo de 12 (doze) hospitais/maternidade na Grande Florianópolis.

7.4 Qualificação econômico-financeira:

- a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social ou da recuperação judicial ou extrajudicial;
- b) certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

8. A FORMAÇÃO DO PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 A formação de preço e mensalidade se dará com valores pré-estabelecidos para contraprestação pecuniária mensal, a ser paga à Contratada antes e independentemente da efetiva utilização das coberturas contratadas.

8.2. A CONTRATANTE, independente da participação total ou parcial no custo da mensalidade, fica responsável pelo pagamento integral dos valores da mensalidade, exceto, para o beneficiários inscritos no plano na condição de demitido ou aposentado, que ficarão responsáveis pelo pagamento integral dos valores de suas respectivas mensalidades.

8.3. O pagamento **será realizado na forma do fluxo de pagamento da operadora vencedora**, após o recebimento da nota fiscal eletrônica/fatura. A Nota Fiscal/fatura deverá vir acompanhada das certidões negativas de débitos fiscais, quais sejam: prova de regularidade perante a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS; Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Contratada; Regularidade relativa ao FGTS e Certidão Negativa Trabalhista e de Falência e Concordata.

8.4. Ocorrendo impontualidade no pagamento das prestações, serão cobrados juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor do débito atualizado.

8.5. A contratada responsabiliza-se por todos os impostos, taxas, encargos sociais, obrigações de ordem trabalhistas, previdenciária e cível, decorrentes das suas atividades.

9. CRITÉRIOS DE REAJUSTE

9.1 Os valores das mensalidades, da tabela de preços para novas inscrições de beneficiários e do teto de coparticipação, assim como os valores referentes à coparticipação em internação clínica ou cirúrgica por evento e à diária de internação psiquiátrica, serão reajustados uma única vez, a cada 12 (doze) meses, conforme os parâmetros definidos nesta cláusula.

9.2 O contrato não será reajustado em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, ressalvadas as variações do valor da mensalidade em razão de mudança de faixa etária, migração e adaptação do contrato à Lei nº 9656/1998.

9.3 O valor da mensalidade do beneficiário será ajustado na data de aniversário de vigência do contrato, independentemente da sua data de inscrição. A data de aniversário de vigência do contrato é considerada como data base única para fins de reajuste.

9.4 Não haverá aplicação de percentuais de reajuste diferenciados dentro de um mesmo plano, em um determinado contrato.

9.5 A CONTRATADA comunicará à Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS o percentual de reajuste aplicado à mensalidade, em atendimento à regulamentação vigente.

9.6 O reajuste da Tabela de Referência de Coparticipação será aplicado anualmente, de forma a refletir as variações dos valores pactuados entre a CONTRATADA e a rede assistencial do plano privado de assistência à saúde, observando os parâmetros estabelecidos pela regulamentação vigente.

9.7 O agrupamento de contratos poderá ser efetuado, em conformidade com a Resolução Normativa (RN) nº 565/2022, a qual faculta às operadoras de planos privados de assistência à saúde a possibilidade de agregar contratos coletivos com trinta ou mais beneficiários ao agrupamento de contratos, conforme estipulado no Art. 37 da mencionada Resolução Normativa.

10. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS

10.1 Efetuar a prestação de serviços aos beneficiários de assistência médica, hospitalar e obstetrícia, ambulatorial e laboratorial, em nível nacional, de acordo com as condições e prazos propostos, sendo a cobertura de consultas médicas em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina - CFM, e previstas no presente instrumento, incluindo atendimento de emergência 24 (vinte e quatro horas), em todos os dias da semana.

10.1.1 Os atendimentos ficarão limitados aos profissionais cooperados e contratados pela operadora, assim como aos estabelecimentos que integram a rede assistencial própria ou contratada pela operadora, conforme lista disponibilizada pela Contratada, sem prejuízo das hipóteses de reembolso expressamente previstas no Contrato

10.2 Garantir o acesso e o atendimento dos beneficiários aos serviços e procedimentos definidos na Lei nº 9.656/98, nas Resoluções Normativas vigentes (atualização do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde), emitidas pela Agência Nacional de Saúde – ANS, sendo que a observação ao disposto na legislação citada não obsta a inclusão de outras especialidades médicas ou procedimentos;

10.3 Cobertura dos serviços de apoio diagnóstico e tratamento, bem como os demais procedimentos ambulatoriais solicitados pelo médico assistente;

10.4 Cobertura de internações hospitalares em quarto individual com banheiro privativo e com direito a um acompanhante, sendo vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em todas as clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina, inclusive procedimentos obstétricos;

10.5 Cobertura de internações hospitalares em centros de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

10.6 Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação nos casos de internação hospitalar, em atendimentos realizados nos hospitais, clínicas e laboratórios integrantes da rede básica (própria ou contratada) do plano, por médicos cooperados e profissionais de saúde contratados, todos devidamente habilitados pelo respectivo Conselho de Classe.

10.7 Cobertura de exames complementares indispensáveis ao controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, com fornecimento de medicamentos, próteses e órteses, conforme solicitação médica, contrastes, anestésicos, oxigênio, transfusão, sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou

ministrados durante o período de internação hospitalar.

10.8 A cobertura para os procedimentos considerados especiais, mesmo quando prestados ambulatorialmente, cuja necessidade esteja relacionada à continuidade da assistência prestada como internação hospitalar.

10.9 A cobertura de consultas e sessões com nutricionista, fonoaudiólogo e terapeuta ocupacional de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, conforme indicação do médico assistente;

10.10 A cobertura de psicoterapia de acordo com o número de sessões estabelecido no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, que poderão ser realizadas tanto por psicólogo como por médico devidamente habilitado, conforme indicação do médico assistente;

10.11 A cobertura dos procedimentos de fisioterapia listados no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente à época do evento, em número ilimitado de sessões por ano, que poderão ser realizados tanto por fisiatra como por fisioterapeuta, conforme indicação do médico assistente;

10.12 A cobertura de procedimentos relacionados com acidentes de trabalho, suas consequências e moléstias profissionais.

10.13 Da Cobertura Hospitalar com Obstetrícia: Haverá assistência ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do beneficiário titular, ou de seu dependente, durante os primeiros 30 (trinta) dias após o parto, isento do cumprimento dos períodos de carência já cumpridos pelo titular.

10.14 A Contratada disponibilizará o serviço ou procedimento com coparticipação em consultas, exames e procedimentos ambulatoriais, nos termos do Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS, vigente à época do atendimento, conforme Tabela de Referência de Coparticipação da Contratada, nos termos a seguir:

10.14.1 Na internação psiquiátrica, incidirá coparticipação com valores conforme praticado pela operadora, por dia de internação, quando ultrapassados 30 (trinta) dias de internação contínuos ou não, a cada ano de contrato. Ano de contrato é o período de 12 (doze) meses contados a partir da data de ingresso do beneficiário no plano de saúde.

10.14.2 Na hipótese de internação clínica ou cirúrgica, o beneficiário estará sujeito à cobrança de coparticipação com valores conforme praticado pela operadora por cada evento de internação.

10.14.3 Nas demais hipóteses de cobertura assistencial na segmentação contratada incidirá coparticipação de 50% (cinquenta por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Referência de Coparticipação da CONTRATADA, vigente na data do atendimento, observado o limite conforme praticado pela operadora por serviço/procedimento realizado.

10.14.4 A coparticipação incidirá sobre os atendimentos e procedimentos realizados em regime ambulatorial que incluem, a título exemplificativo:

a) Consulta de puericultura e demais consultas médicas em consultório, pronto socorro e por teleconsulta;

b) Exames e procedimentos diagnósticos realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial, materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução desses exames e procedimentos;

c) Procedimentos terapêuticos realizados em consultórios médicos, clínicas, laboratórios e hospitais em regime ambulatorial, materiais, medicamentos, honorários e taxas relacionadas à execução desses procedimentos;

d) Consultas e sessões de fisioterapia, terapia ocupacional, acupuntura, fonoaudiologia, psicologia, nutrição e psicoterapia, previstas no Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde

da ANS vigente, realizadas em regime ambulatorial por profissionais de saúde da rede assistencial do plano.

10.15 Haverá cobrança diferenciada nos casos de urgência e emergência com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre os valores constantes da Tabela de Referência de Coparticipação da Contratada nas seguintes eventualidades:

- a) No período compreendido entre 19h e 7h do dia seguinte;
- b) Em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados;
- c) Ao ato médico iniciado no período normal e concluído no período de urgência/emergência, aplica-se o acréscimo de 30% quando mais da metade do procedimento for realizado no horário de urgência/emergência.

10.16 O contrato deverá especificar as condições de atendimento do beneficiário junto à rede de prestadores, contemplando as condições de habilitação, as formas de acesso aos serviços dos diversos tipos e aqueles procedimentos que requerem autorização prévia.

10.17 Nos procedimentos que exigem autorização prévia, a Contratada deverá informar a rotina para a sua obtenção e que a resposta à solicitação de autorização prévia do procedimento será dada, no prazo máximo de um dia útil, a partir do momento da solicitação, ou em prazo inferior, quando caracterizada a urgência (art. 4º, IV, da Resolução CONSU nº 8/98).

10.18 A Contratada deverá assegurar que os serviços diagnósticos, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais possam ser solicitados pelo médico assistente ou cirurgião-dentista, não podendo haver restrição aos não pertencentes à rede própria ou contratualizada da operadora (art. 12, I, alínea “b” da Lei nº 9.656/98 e art. 2º, VI, da Resolução CONSU nº 8/98).

10.19 A Contratada deverá informar os meios de divulgação da rede de prestadores de serviços (impresso, telefônico ou eletrônico).

10.20 A Contratada deverá disponibilizar contato telefônico 24h por dia, 7 (sete) dias por semana, com pessoal habilitado a informar e orientar os beneficiários;

10.21 A Contratada deverá assegurar que eventual alteração na rede hospitalar observará o disposto no artigo 17 e parágrafos, da Lei nº 9.656, de 1998, com a comunicação prévia nos casos de substituição de rede hospitalar ou autorização da ANS nos casos de redimensionamento por redução de rede hospitalar.

10.22 A Contratada deverá indicar, quando houver, termos específicos relacionados à cobertura de determinado procedimento ou evento em saúde.

10.23 A Contratada deverá assegurar que junta médica definirá os impasses em casos de divergências médicas ou odontológicas, na forma da Resolução Normativa nº 424, de 2017.

10.24 O plano médico hospitalar deve atender situações de urgência e emergência, na forma do artigo 35-C da Lei nº 9.656, de 1998, de acordo com a segmentação contratada, e garantir a remoção, quando necessária por indicação médica, para outra unidade da Contratada ou para o SUS, quando não há cobertura para a continuidade do tratamento.

10.24.1 Situações de emergência são aquelas que implicarem risco imediato de vida ou de lesões irreparáveis para o paciente, caracterizado em declaração do médico assistente;

10.24.2 Situação de urgência, são aquelas resultantes de acidentes pessoais ou de complicações no processo gestacional.

10.25 O plano ambulatorial deve garantir a cobertura nas urgências e emergências por, no mínimo, doze horas de atendimento ou até que haja necessidade de internação (art. 2º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU nº 13/98);

10.26 A Contratada deve garantir a remoção para unidade de atendimento da rede do plano, depois de realizados os atendimentos classificados como urgência e emergência, quando caracterizada, pelo médico assistente, a falta de recursos oferecidos pela unidade para a continuidade da atenção ao paciente;

10.27 A Contratada deverá garantir a remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, quando ultrapassadas as primeiras doze horas ou caracterizada a necessidade de internação;

10.28 A Contratada deve garantir atendimentos decorrentes de acidentes pessoais, sem restrições, depois de decorridas vinte e quatro horas de vigência do contrato (art. 3º, §2º, da Resolução CONSU nº 13/98);

10.29 A Contratada deve garantir que, depois de cumpridas as carências, haverá cobertura dos atendimentos de urgência e emergência que evoluírem para a internação, desde a admissão até a alta, ou que sejam necessários para a preservação da vida, órgãos e funções (art. 3º da Resolução CONSU nº 13/98);

10.30 A Contratada deve garantir os atendimentos de urgência e emergência referentes ao processo gestacional, limitados às primeiras doze horas, nos planos com cobertura obstétrica, durante o cumprimento dos períodos de carência, e nos planos sem cobertura obstétrica. (art. 4º, caput e parágrafo único da Resolução CONSU nº 13/98);

10.31 A Contratada deverá garantir atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes (art. 6º da Resolução CONSU nº 13/98);

10.32 A Contratada deverá garantir atendimento limitado às primeiras doze horas, ou até que ocorra a necessidade de internação, nos casos em que o atendimento de urgência e emergência for efetuado no decorrer dos períodos de carência para internação;

10.33 A Contratada deverá garantir a remoção para unidade do SUS, depois de realizados os procedimentos caracterizados como urgência e emergência, nos casos de o beneficiário estar cumprindo período de carência para internação;

10.34 A Contratada deverá garantir a remoção para unidade do SUS, depois de realizados os atendimentos de urgência e emergência, nos casos em que houver acordo de Cobertura Parcial Temporária e que resultem na necessidade de eventos cirúrgicos, leitos de alta tecnologia e procedimentos de alta complexidade relacionados às Doenças e Lesões Preexistentes;

10.35 A Contratada deverá garantir o reembolso, nos casos de urgência e emergência, quando não for possível a utilização dos serviços próprios ou contratualizados, dentro da área geográfica de abrangência e atuação do produto (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98), sujeito à análise e confirmação quanto ao caráter de urgência ou emergência do atendimento.

10.36 A Contratada deverá garantir que o valor do reembolso nas urgências e emergências não seja inferior ao valor praticado pela operadora junto à rede de prestadores do respectivo plano (art. 12, VI, da Lei nº 9.656/98).

10.36.1 O caráter de urgência e emergência apto a assegurar o reembolso previsto nos itens **10.35 e 10.36** está sujeito à análise e confirmação pela Contratada.

10.36.2 Os documentos hábeis a viabilizar o reembolso são os previstos em contrato e deverão ser apresentados à Contratada em até 1 (um) ano após a realização da despesa a ser ressarcida.

10.36.3 O reembolso será realizado em até trinta dias contados da entrega dos documentos.

10.37 O reembolso de despesas só será realizado:

a) no atendimento de urgência e emergência, limitado ao preço do serviço médico e hospitalar praticado pelo respectivo produto, quando não for possível a utilização da rede do plano, desde que cumpridos os prazos de carência, cobertura parcial temporária, área de abrangência, segmentação e o Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde vigente; e

b) em caso de dificuldade de realizar um serviço ou procedimento devido à indisponibilidade ou indisponibilidade de prestadores na rede do plano de saúde, desde que comprove o contato com a Contratada através de seus canais de atendimento, que analisará a pertinência da liberação do procedimento fora da rede credenciada,

10.38 Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, quando não possa haver remoção por risco de vida, o contratante e o prestador do atendimento deverão negociar entre si a responsabilidade financeira da continuidade da assistência, desobrigando-se, assim, a Contratada, desse ônus.

10.39 Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, caberá a Contratada o onus e a responsabilidade da remoção do paciente para uma unidade do SUS que disponha dos recursos necessários para garantir a continuidade do atendimento.

10.40 Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, a Contratada deverá disponibilizar ambulância com os recursos necessários a garantir a manutenção da vida, só cessando sua responsabilidade sobre o paciente quando efetuado o registro na unidade SUS.

10.41 Nos casos de remoção para uma unidade do SUS, quando o paciente ou seus responsáveis optarem, mediante assinatura de termo de responsabilidade, pela continuidade do atendimento em unidade diferente daquela definida no **item 10.39**, a Contratada estará desobrigada da responsabilidade médica e do ônus financeiro da remoção.

11. EXCLUSÃO DE COBERTURA

11.1. Estão excluídas da cobertura as situações previstas nos incisos do artigo 10 da Lei nº 9.656, de 1998, observada a regulamentação em vigor e respeitada a cobertura assistencial obrigatória prevista nos artigos 10, 10-A e 12, da Lei nº 9.656, de 1998, de acordo com a segmentação assistencial, área geográfica de abrangência e área de atuação do produto.

11.2 A exclusão de cobertura referida no item 11.1 deve ser redigida em linguagem clara e acessível e de forma destacada, observadas as regulamentações em vigor.

12. DOENÇAS E LESÕES PREEXISTENTES

12.1. Doença ou lesão preexistente é aquela de que o beneficiário é sabedor no momento da contratação ou adesão ao plano.

12.2 O beneficiário deverá preencher declaração de saúde, no momento da contratação ou adesão ao plano

12.3 Caso a Contratada opte pelo não oferecimento de cobertura total, deverá oferecer Cobertura Parcial Temporária (CPT). O oferecimento de CPT neste caso é obrigatório, sendo facultado o oferecimento de agravado como opção à CPT.

12.3.1 Cobertura Parcial Temporária caracteriza-se pela suspensão, por um período ininterrupto de até vinte e quatro meses, contados a partir da data da contratação ou adesão ao plano privado de assistência à saúde, da cobertura de Procedimentos de Alta

Complexidade (PAC), leitos de alta tecnologia e procedimentos cirúrgicos, desde que relacionados exclusivamente às doenças ou lesões preexistentes declaradas.

12.4 Caso venha a ser identificado indício de fraude, referente à omissão de conhecimento de Doenças e Lesões Preexistentes por ocasião da contratação ou adesão ao plano, a Contratada deverá comunicar imediatamente ao beneficiário e poderá oferecer as opções de CPT, agravo ou abrir processo administrativo para julgamento da alegação de omissão de informação na declaração de saúde.

12.4.1 Não será permitida, sob qualquer alegação, a negativa de cobertura assistencial, assim como a suspensão ou rescisão unilateral de contrato, até a publicação pela ANS do encerramento do processo administrativo.

12.5 É vedada a alegação de omissão de informação de DLP quando realizado qualquer tipo de exame ou perícia no beneficiário pela Contratada, com vistas à sua admissão no plano privado de assistência à saúde.

12.6 Nos contratos de planos coletivos empresariais, a Contratada deverá, ainda, especificar que não haverá cláusula de Cobertura Parcial Temporária ou Agravo, nos casos de Doença e Lesão Preexistente, quando o número de participantes for igual ou maior que trinta, para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação a pessoa jurídica contratante.

13. DISPOSIÇÕES SOBRE OS PARTICIPANTES

13.1 Fica isento de carência o titular e dependente que ingressar no contrato com 30 (trinta) ou mais participantes, desde que formalize o pedido de ingresso em até 30 (trinta) dias da celebração do contrato ou da vinculação do beneficiário titular à pessoa jurídica contratante.

13.1.1 Ao beneficiário que exercer a portabilidade de carências será garantido o aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos no contrato do plano de origem, sendo devido somente o cumprimento dos períodos de carência remanescente neste contrato de plano de saúde, quando houver.

13.1.2 Quando no exercício da portabilidade de carências for verificada ampliação de cobertura, ou seja, se a cobertura deste contrato de plano de saúde for mais ampla que a cobertura do plano de origem, será devido o cumprimento integral dos períodos de carência para a cobertura não prevista no plano de origem.

13.2. Não haverá distinção quanto ao valor da contraprestação pecuniária entre os beneficiários que vierem a ser incluídos no contrato coletivo e aqueles a este já vinculados.

13.3 Os usuários dependentes, quando incluídos após 30 (trinta) dias da vigência do contrato, sofrerão as carências previstas pela contratada, excetuando-se:

- a) os filhos recém-nascidos, os adotivos, quando o prazo para inclusão, sem carência, respectivamente será de 30 (trinta) dias após o nascimento ou da data inicial do termo de adoção e termo de guarda menor provisória ou definitiva;
- b) os casos de novas admissões na INVESTSC, quando o prazo de inclusão, sem carência, será de 30 (trinta) dias após a data de admissão ao emprego;

13.4 As carências máximas previstas serão de:

- a) um período máximo de 300 dias para partos a termos; e,
- b) um período máximo de 180 dias para os demais casos;

c) prazo máximo de 24 horas para a cobertura dos casos de urgência e emergência;

13.4.1 Não haverá carências nos contratos com trinta participantes ou mais para os beneficiários que formalizarem o pedido de ingresso em até trinta dias da celebração do contrato coletivo ou de sua vinculação à pessoa jurídica contratante.

13.4.2 Nos contratos de planos coletivos, havendo carência, a contagem para cada beneficiário se dará a partir de seu ingresso.

13.4.3 Ao filho adotivo menor de doze anos é assegurada a inscrição com aproveitamento das carências já cumpridas pelo beneficiário adotante (art. 12, VII, da Lei nº 9.656/98);

13.4.4 Ao recém-nascido, filho adotivo ou natural, é assegurada a inscrição como dependente, com isenção de carência (art. 12, III, "b", da Lei nº 9.656/98), sendo vedada qualquer alegação de doença ou lesão preexistente-DLP ou aplicação de cobertura parcial temporária - CPT ou Agravo - no caso de contrato de plano hospitalar com cobertura obstétrica.

13.5 A Contratada deverá garantir que ao beneficiário que exercer a portabilidade de carência será assegurado o aproveitamento dos períodos de carência já cumpridos no contrato do plano de origem, sendo devido somente o cumprimento dos períodos de carência remanescente neste contrato de plano de saúde, quando houver.

13.6 Caberá tão somente à pessoa jurídica contratante solicitar a suspensão ou exclusão de beneficiários.

13.7 A Contratada só poderá excluir ou suspender a assistência à saúde dos beneficiários, sem a anuência da pessoa jurídica contratante, nas seguintes hipóteses:

a) por fraude;

b) por perda dos vínculos do titular com a pessoa jurídica contratante, ou de dependência, desde que previstos em regulamento ou contrato, ressalvado o disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998;

c) a pedido do beneficiário.

13.8 A exclusão, a pedido do beneficiário, tem efeito imediato a partir da data de ciência da Contratada, nos termos da Resolução Normativa 561/2022. Art. 7, §3º.

13.9 A InvestSC comunicará à contratada toda exclusão de beneficiários, para que seja realizado o bloqueio do atendimento.

13.10 A Contratada garantirá os direitos de permanência no plano aos demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano, conforme disposto nos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, observada a Resolução Normativa nº 488, de 2022, observado:

13.10.1 O prazo máximo de trinta dias para o exercício da opção assegurada, contado a partir da comunicação inequívoca do empregador ao ex-empregado sobre a opção de manutenção da condição de beneficiário de que gozava quando da vigência do contrato de trabalho (art. 10 da RN Nº 488/2022);

13.10.2. O período de manutenção da condição de beneficiário observará, conforme o caso, às disposições do art. 30, § 1º, da Lei nº 9.656, de 1998 c/c parágrafo único do art. 4º da Resolução Normativa nº 488/2022, e o art. 31, caput e § 1º da Lei nº 9.656, de 1998 c/c art. 5º, caput e parágrafo único da Resolução Normativa nº 488/2022;

13.10.3 É assegurada a extensão do benefício ao grupo familiar do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, inscrito quando da vigência do contrato de trabalho (art. 30, § 2º, e art. 31, § 2º da Lei nº 9.656, de 1998), ressaltando que a

manutenção da condição de beneficiário pode ser mantida individualmente pelo ex-empregado ou com parte do seu grupo familiar (art. 7º, § 1º da RN Nº 488/2022);

13.10.4 É assegurada a possibilidade de inclusão de novo cônjuge e filhos do ex-empregado no período de manutenção da condição de beneficiário (art. 7º, §2º da RN nº 488/2022);

13.10.5 É assegurada a permanência no plano aos dependentes em caso de morte do beneficiário titular demitido ou exonerado sem justa causa, ou aposentado, nos termos do disposto no artigo 30 da Lei nº 9.656, de 1998 (art. 30, §3º e art. 31, §2º da Lei nº 9.656/98, e art. 8º da RN nº 488/2022);

13.10.6 O benefício dos arts. 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, não exclui vantagens obtidas pelos empregados decorrentes de negociações coletivas ou acordos coletivos de trabalho (art. 30, §4º e art. 31, §2º, da Lei nº 9.656/98, e art. 9º da RN nº 488/2022).

13.11 O direito de permanência no plano aos demitidos ou exonerados sem justa causa e aposentados que contribuírem para o plano deixará de existir:

a) com o decurso dos prazos de manutenção previstos nos parágrafos únicos dos arts. 4º e 5º da Resolução Normativa nº 488, de 2022;

b) com a admissão do beneficiário demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado em novo emprego considerado novo vínculo profissional, que possibilite o ingresso do ex-empregado em um plano de assistência à saúde coletivo empresarial, coletivo por adesão ou de autogestão (art. 30, §5º e art. 31, § 2º da Lei nº 9.656/98 c/c inciso III do art. 2º e o inciso II e §1º do art. 26, todos da RN nº 488/2022); ou

c) com o cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados (inciso III do art. 26 da RN nº 488/2022).

13.12 Ao empregado aposentado que continua trabalhando na mesma empresa e dela vem a se desligar é garantido o direito de manter sua condição de beneficiário, observado o disposto no artigo 31 da Lei nº 9.656, de 1998, cumulado com artigo 5º da RN nº 488, de 2022.

13.13. O ex-empregado demitido ou exonerado sem justa causa ou aposentado ou seus dependentes vinculados ao plano, durante o período de manutenção da condição de beneficiário garantida pelos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 1998, poderá exercer a portabilidade de carências para plano em outra operadora.

13.14. Não é considerada contribuição os valores relacionados aos dependentes e agregados e a coparticipação ou franquia paga única e exclusivamente em procedimentos, como fator de moderação, na utilização dos serviços de assistência médica ou odontológica (art. 30, §6º da Lei nº 9.656/98 c/c inciso I do art. 2º da RN nº 488/2022).

13.15 A Contratada deve assegurar ao universo de beneficiários a disponibilidade de plano privado de assistência à saúde na modalidade individual ou familiar, sem necessidade de cumprimento de novos prazos de carência, no caso de cancelamento, pelo empregador, do benefício do plano privado de assistência à saúde concedido aos seus empregados ativos e ex-empregados.

14. VIGÊNCIA

14.1 O início da contratação e da prestação dos serviços ocorrerá a partir da assinatura do contrato, que terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 5 (cinco) anos, nos termos

do art.71, da Lei 13.303/2016.

15. DA NATUREZA DO CONTRATO E REGIME DE ADESÃO

15.1 O ajuste a ser firmado entre esta Administração e a licitante vencedora possui natureza de Contrato de Adesão, conforme as diretrizes estabelecidas pela Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e as normativas da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS).

15.2 A adoção do regime de adesão justifica-se pelos seguintes motivos:

Padronização Setorial: Os planos de assistência à saúde são produtos com cláusulas gerais e condições de operação previamente aprovadas e registradas junto à ANS, garantindo a uniformidade do serviço e a segurança atuarial da operadora.

Complexidade Atuarial: O equilíbrio econômico-financeiro do contrato baseia-se em cálculos de risco coletivo e notas técnicas de registro de produtos, cujas condições estruturais não admitem alterações casuísticas que possam comprometer a mutualidade do sistema.

Celeridade e Eficiência: Dada a natureza técnica e regulada do setor, o uso de cláusulas preestabelecidas pela contratada agiliza a prestação do serviço, focando a negociação pública nos elementos variáveis, como o preço (mensalidade/per capita) e a rede credenciada.

15.3 Não obstante a natureza de adesão, as condições previstas neste Termo de Referência e no Edital prevalecerão sobre as cláusulas do contrato padrão da operadora em caso de conflito, respeitadas as normas cogentes da ANS.

15.4 Eventuais adaptações necessárias para conformidade com a Lei nº 13.303/2016 (ou, conforme o caso) serão formalizadas por meio de cláusulas específicas ou termos aditivos, sem descaracterizar a estrutura básica do plano registrado.

16. CLÁUSULAS CONTRATUAIS E SANÇÕES

16.1 Pelo descumprimento total ou parcial do contrato ou cometimento de quaisquer infrações previstas no **artigo 162 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTSC**, Termo de Referência, serão aplicadas penalidades ao **CONTRATADO** previstas no contrato, em especial:

5 advertência;

6 multa moratória de 0,33% por dia de atraso, na entrega do objeto, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente (ou seja, somente sobre a parte não entregue/executada em atraso), até o limite de **9,9%** sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

7 suspensão temporária de licitar e contratar com a INVESTSC, por **até 2 (dois) anos**.

16.2 A rescisão imotivada do contrato requerida antes de 12 (doze) meses de vigência sujeita a parte que der causa à rescisão ao pagamento de multa equivalente a 20% (vinte por cento) incidente sobre o somatório das parcelas vincendas, limitadas ao prazo de vigência contratual.

16.3 Os prazos, percentuais e procedimentos para a aplicação das penalidades são aqueles previstos nos **artigos 161 a 177 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da INVESTSC**, os quais integram esse Termo de Referência para todos os efeitos.

17. INDICAÇÃO DA FONTE DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Fonte de recursos próprios.

18. LOCAL E DADOS DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

As carteirinhas, bem como quaisquer documentações, deverão ser entregues na sede da InvestSC, sito a Rodovia SC 401, km 5, nº 4.600, Bloco 4, 1º andar, Saco Grande, Florianópolis/SC, CEP: 88.032-005. No seguinte horário: das 13:00h às 18:00h de segunda a sexta feira. O responsável pelo recebimento e conferência é a Chefia de Departamento Administrativo.

19. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

A empregada Gisele de Faria, Matrícula 000092-2, Chefe de Departamento de Administração será a **gestora do contrato**.

Gisele de Faria
Matrícula 000092-2
Chefe de Departamento de Administração
Gestor do Contrato
(assinatura eletrônica)

A empregada Ana Salles Eiras, Matrícula 000282-8, Assessora Técnica será a **fiscal do contrato**.

Ana Salles Eiras
Matrícula 000282-8
Assessora Técnica
Fiscal do Contrato
(assinatura eletrônica)

20. PROCEDIMENTOS DE GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

As atribuições do gestor de contratos e do fiscal de contratos, os procedimentos de fiscalização e gerenciamento do contrato são aqueles estabelecidos nos **artigos 155 a 160 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da InvestSC**.

Na qualidade de co-controladora, a Contratante assegura a segurança jurídica e conformidade com os artigos 5º, VI e VII da LGPD, bem como com as diretrizes do Guia Orientativo da ANPD.

Da Comunicação entre as Partes. Todos os avisos, notificações, comunicações ou pedidos que sejam necessários ou autorizados sob o presente Contrato deverão ser realizados por escrito, mediante aviso de recebimento e/ou protocolo, sempre através dos endereços e dados indicados no preâmbulo deste Contrato, ou conforme vier a ser indicado pelas Partes, nas seguintes formas: (i) carta registrada; (ii) carta protocolada; (iii) notificação judicial ou extrajudicial, ou (iv) e-mail (com confirmação de recebimento) para os endereços eletrônicos indicados no preâmbulo deste Contrato.

21. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO/PRAZO DE ENTREGA

1) Dias e horários para entrega das carteirinhas ou documentos, das 13:00h às 18:00h de segunda a sexta feira.

2) Prazo para entrega: no dia subsequente a última assinatura do contrato, devendo ser rigorosamente cumprido, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da InvestSC e neste Termo de Referência.

22. LOCAL E DATA

Florianópolis, 22 de abril de 2026.

23. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

A empregada Gisele de Faria, Matrícula 000092-2, Chefe de Departamento de Administração
Ciente.

Gisele de Faria
Matrícula 000092-2
Chefe de Departamento de Administração
Gestor do Contrato
(assinatura eletrônica)

24. RESPONSÁVEIS PELA APROVAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Aprovo o presente Termo de Referência, pois se encontra de acordo com as necessidades apresentadas.
Ciente.

Luiz Henrique Domingues da Silva
Matrícula 000341-7
Diretor de Gestão e Finanças
(assinatura eletrônica)

ANEXO II

MODELO PROPOSTA COMERCIAL

DECLARAÇÃO DE PROPOSTA _____, inscrito no CPF/CNPJ nº _____, DECLARA, que a proposta econômica, CADASTRADA NO SISTEMA ELETRÔNICO, compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do art. 299 do Código Penal.

<i>Faixa Etária</i>	<i>% Reajuste</i>	<i>Valores (R\$)</i>
<i>0 - 18</i>		
<i>19 - 23</i>		
<i>24 - 28</i>		
<i>29 - 33</i>		
<i>34 - 38</i>		
<i>39 - 43</i>		
<i>44 - 48</i>		
<i>49 - 53</i>		
<i>54 - 58</i>		
<i>59 ou +</i>		

Email.....

Telefone (.....).....

Representante:.....

Prazo de validade da proposta: (.....) dias (mínimo de 60 dias).

Local e data: _____, ____/____/____

Assinatura do Representante Legal da Empresa

(Nome, RG e CPF do declarante e carimbo da empresa proponente)

Assinatura e nome do proponente

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DE CONFORMIDADE AO ARTIGO 38 DA LEI N.º 13.303/2016 E À LEI ESTADUAL N.º 16.493/2014

À Invest Santa Catarina Parcerias e Negócios Estratégicos S.A. - INVESTSC (CNPJ n.º 07.293.552/0001-84)

Rodovia SC 401, Km 5, n.º 4.600, Bloco 4, CEP 88.032-005, Florianópolis/SC

EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026

Prezados senhores,

A, inscrita no CNPJ sob o n., sediada(endereço completo). , com o telefone para contato n. (.....)-..... e e-mail , por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a),(cargo)....., portador(a) da Carteira de Identidade n. e do CPF n., residente e domiciliado(a) no(endereço completo). , DECLARA, para os devidos fins legais,

1 – que cumpre plenamente as condições de participação previstas e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

2 – que a empresa não incorre em nenhum dos impedimentos para participar da contratação prevista no EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 004/2026, previstos no artigo 38 da Lei n.º 13.303/2016 e na Lei estadual n.º 16.493/2014, a saber:

Artigo 38 da Lei n. 13.303/2016

Art. 38. Estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela empresa pública ou sociedade de economia mista a empresa:

I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da empresa pública ou sociedade de economia mista contratante;

II - suspensa pela empresa pública ou sociedade de economia mista;

III - declarada inidônea pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculada a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

Parágrafo único. Aplica-se a vedação prevista no caput:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente de empresa pública ou sociedade de economia mista;

b) empregado de empresa pública ou sociedade de economia mista cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a empresa pública ou sociedade de economia mista esteja vinculada.

III - cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a respectiva empresa pública ou sociedade de economia mista promotora da licitação ou contratante há menos de 6 (seis) meses.

Lei Estadual n.º 16.493/2014

Art. 1º São nulos de pleno direito os contratos celebrados entre a Administração Pública estadual e as empresas inseridas no Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravo, do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Art. 2º É vedada a formalização de contratos de qualquer natureza, incluindo os relativos à concessão de serviços públicos e programas de apoio e linhas de crédito, pela Administração Pública estadual direta ou indireta, com as empresas inseridas no Cadastro mencionado no art. 1º desta Lei.

.....
(Local e Data)

.....
...
(representante legal)

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE CUMPRE O DISPOSTO NO INCISO XXXIII, DO ART. 7º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

NOME/RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

CGC/CNPJ:

ENDEREÇO:

A empresa supra qualificada, por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, portador(a) da Carteira de Identidade n° _____ e CPF n° _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei no 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz (_____). (Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

Local e data,

NOME, CARGO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA LICITANTE

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

O instrumento contratual a ser firmado será o modelo padrão da operadora vencedora, devidamente registrado e aprovado pela ANS, prevalecendo suas cláusulas uniformes sobre minuta prévia, desde que observados os dispositivos da IN 28/22/ANS:

1. Cláusulas Obrigatórias (Lei nº 9.656/98, Art. 16)

O corpo do contrato deve ser escrito de forma clara, com caracteres legíveis e destaque para cláusulas restritivas. Os itens essenciais são:

Natureza do Plano: Identificação se o plano é individual/familiar, coletivo empresarial ou coletivo por adesão.

Segmentação Assistencial: Definição clara da cobertura (Ambulatorial, Hospitalar com ou sem Obstetrícia, Odontológico ou Referência).

Área de Atuação: Abrangência geográfica (Nacional, Estadual, Grupo de Estados, Grupo de Municípios ou Municipal).

Crítérios de Reajuste: Indicação clara dos índices de correção anual e por mudança de faixa etária (respeitando as normas da ANS).

Prazos de Carência: Descrição detalhada dos períodos de espera para cada tipo de procedimento.

Rede Assistencial: Descrição da rede própria ou contratada (hospitais e laboratórios).

Mecanismos de Regulação: Se houver coparticipação ou franquia, os percentuais e limites devem estar expressos.

2. Padrões da IN nº 28/2022 (Registro de Produtos)

A IN 28/2022 padroniza a estrutura que as operadoras devem seguir ao enviar os contratos para registro na ANS. Os pontos de atenção são:

A. Identificação e Qualificação

Dados completos da Operadora (Razão Social, CNPJ e Registro na ANS).

Dados do Contratante (especialmente em planos coletivos).

B. Objeto e Cobertura

Rol de Procedimentos: Referência explícita ao Rol de Procedimentos e Eventos em Saúde da ANS vigente à época do evento.

Exclusões de Cobertura: Devem estar listadas estritamente de acordo com o Art. 10 da Lei 9.656/98 (ex: tratamento ilícito, fins estéticos, transplantes não listados).

C. Vigência e Rescisão

Especificação do prazo de vigência (geralmente indeterminado após o primeiro ano).

Condições de rescisão unilateral (em planos individuais, restrita a fraude ou não pagamento por mais de 60 dias).

D. Regras de Reembolso

Se o plano prevê livre escolha, o contrato deve conter a fórmula de cálculo do reembolso de forma compreensível ao beneficiário.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação.
5. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/CONTRATADA/DETENTORA DA ATA, fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
Em, // .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA/JURÍDICA
(SÓCIO RESPONSÁVEL PELA EMPRESA)



Assinaturas do documento



Código para verificação: **D37TX8I4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



GIL PRAYON (CPF: 019.XXX.909-XX) em 23/04/2026 às 15:42:40

Emitido por: "SGP-e", emitido em 22/04/2026 - 15:16:27 e válido até 22/04/2126 - 15:16:27.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/SU5WRVNUU0NfNDA4NjFfMDAwMDAxNjlfMTY5XzlwMjZfRDM3VFg4STQ=> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **INVESTSC 00000169/2026** e o código **D37TX8I4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.